Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Súmula: Altera a Lei nº 1796/2001, e dá outras providências.

Art. 1º - A Lei nº 1796, de 24 de dezembro de 2001, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Seção Única
Incentivo à Arrecadação

Art. 147-A *- A arrecadação pontual do Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Irati será incentivada mediante programa de premiação denominado "IPTU dá Sorte"."*

Art. 147-B *- O IPTU dá Sorte se dará mediante sorteio durante o ano de prêmios em dinheiro ou bens, inclusive veículos automotores, com custo anual de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).*

§ 1º *O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser atualizado monetariamente por decreto nos mesmos índices que forem utilizados para a correção dos tributos municipais.*

§ 2º *Os valores dos prêmios distribuídos serão calculados em valores líquidos e eventuais tributos incidentes deverão ser deduzidos e recolhidos pela Comissão de Administração do concurso.*

§ 3º *No caso do sorteio de veículos automotores, as obrigações acessórias, como licenciamento e IPVA, dentre outras, ficarão a cargo do contribuinte premiado."*

Art. 147-C *– Os recursos necessários para a consecução do programa provirão:*

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

I- Do Erário Municipal, caso em que haverá dotação no orçamento anual, ou, ainda será realizada a devida suplementação para tal fim;

II- Do setor privado mediante doação;

III- De outros órgãos ou esferas da administração pública, mediante convênio.

***Art. 147-D -** Para a organização do concurso será nomeada, através de Portaria, uma Comissão de Administração, que deverá contar com, no máximo, 5 (cinco) membros, e que terão as seguintes atribuições:*

I - zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos;

II - orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do concurso;

III - organizar os eventos de premiação;

IV - proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;

VI - comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais;

VII - apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior; e

VIII - elaborar relatório geral do concurso, que deverá ser entregue à autoridade fazendária 5 (cinco) dias após cada sorteio.

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

Art. 147-E - *O regulamento do concurso deverá prever os casos de exclusão do sorteio, além das seguintes hipóteses:*

I - Prefeito e o Vice-Prefeito;

II - Secretários Municipais e seus Diretores;

III - Membros da Comissão de Administração do concurso;

IV - Imóveis sem lançamento do IPTU, imunes ou isentos, bem como aqueles de propriedade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou do Município, inclusive suas autarquias, fundações ou sociedades de economia mista e, ainda, de qualquer outra entidade de direito privado beneficiadas por isenção ou imunidade tributária.

Art. 147-F - *O IPTU dá Sorte será regulamentado por Decreto do Poder Executivo o qual estabelecerá todos os requisitos necessários para a participação, as datas dos sorteios, os quais serão públicos, além de outros elementos que se fizerem necessários."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 29 de abril de 2022.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

IRATI
PARANÁ

Prefeitura de Irati/Paraná. CNPJ: 75.654.574/0001-82
Rua Cel. Emílio Gomes, nº 022, Centro, Irati/PR. CEP 84.500-054
Fone: (42) 3132 6100. Ramais: 6112
E-mail: prefeiturairati2018@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Súmula: Altera a Lei nº 1796/2001, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Esta alteração na Lei nº 1796/2001 (Código Tributário Municipal) objetiva incentivar o contribuinte a realizar o pagamento em dia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pois para participar do concurso os contribuintes deverão obrigatoriamente estar em dia com o fisco municipal em ambos os tributos mencionados, além de outros requisitos expressos na Lei.

Tal incentivo é uma forma de aumentar o recolhimento de créditos tributários que influenciam diretamente no repasse de verbas para a população do Município por meio de prestações de serviços como educação, saúde, assistência social, entre outros.

Assim, ante o exposto, cientes do entendimento dos Senhores Vereadores, esperamos e aguardamos que os Nobres apreciem e aprovem o projeto ora apresentado. Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal